



DIRECTIVA N.º.1/DSB/97

ASSUNTO: POÚTICA CAMBIAL

Venda de Divisas -cheques de viagem.
Directivas n.º.s 09/96 e 10/96, de 06.08.96

Registando-se frequência excessiva de anomalias nas operações de venda de moeda estrangeira definidas nos normativos em epígrafe, distorcendo, pelo facto, o verdadeiro espírito dessas operações, estabelece-se o seguinte:

1- Só é permitida a venda de Travellers Cheques mediante apresentação de bilhete de passagem e de passaporte em nome do adquirente, nos quais deverá ser aposto o carimbo a óleo da instituição, com a data da realização da operação e rúbrica do vendedor:

a/ No bilhete de passagem -na última página (via de cópia dos "flight- cupom"), onde conste o número de emissão do mesmo.

b/ No passaporte -no verso da última página.

2 -Quando a operação de venda de moeda estrangeira a que se refere o número anterior não se trate da primeira, deverá a instituição verificar a existência, no passaporte do cliente, do(s) carimbo(s) dos serviços de emigração e fronteira, que justifique(m), ter o mesmo viajado por ocasião da última compra de moeda.

3 -Não é permitida mais de uma venda de moeda estrangeira por bilhete de passagem, ainda que se trate, a primeira, de valor inferior aos montantes de Usd 5000 e 2500, estabelecidos na Directiva n.º.1 0/96, de 06.08.

4 -No acto da realização da operação e em presença do funcionário da instituição, deverão ser assinados os travellers cheques um a um, assim como o respectivo "li purchase", pelo cliente, idealmente em semelhança com a assinatura constante no passaporte.

5 -A venda de moeda estrangeira para viagens por via terrestre só poderá ter lugar nas cidades do Lubango e Cabinda.



6 -Os mapas estatísticos das vendas semanais de moeda referidos na Directiva 09/96, de 06.08.96, deverão ser remetidos à Direcção de Supervisão Bancária, acompanhados de fotocópias das páginas do passaporte onde esteja identificado o cliente e tenha sido aposto o carimbo da instituição e da última página do bilhete de passagem, como se refere no ponto 1.

7 -Esta directiva entra imediatamente em vigor.

DIRECÇÃO DE SUPERVIÃO BANCÁRIA